P A R E C E R

TC-004000.989.23-6

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Paulo Eduardo Pinto.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978), Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Viviane Lopes Dib (OAB/SP nº 365.965), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. EXAME OPERACIONAL – IEGM – EM FASE DE ADEQUAÇÃO. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE – CUMPRIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 26,74% (mínimo 25%) – atestado pela **DIPE. Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 91,07% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (97,24% no período + saldo diferido 1º quadr/24). **Investimento total na saúde:** 18,12% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 36,61% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 0,63% (R$ 242.885,47). **Resultado financeiro:** Superávit R$ 1.975.946,39.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney

Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela emissão de **parecer favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2023, **sob ressalvas** em razão do resultado operacional geral não efetivo.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos, e, quanto ao tema pertinente à recuperação dos valores discutidos em virtude das obras paralisadas, estabeleceu a necessidade de um acompanhamento em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-38